



## **PROJETO DE LEI Nº368/2021**

Cria o Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão com o fim de ampliar o direito à obtenção de Justiça a população soteropolitana vulnerável e hipossuficiente.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido pela SEMPRES – Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 3º. O Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão será realizado com apoio de advogados voluntários e estudantes de Direito que tenham completado o 3º (terceiro) ano do Curso, em número condizente com a demanda da população vulnerável e hipossuficiente beneficiária de seus serviços.

Art. 4º. O Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão atenderá, exclusivamente, pessoas de comprovada vulnerabilidade e hipossuficiência, situação essa que deverá ser reconhecida através do serviço de Assistência Social da SEMPRES, após triagem das alegadas condições de penúria do eventual beneficiário do atendimento.

Parágrafo Único. Verificando, a qualquer tempo, que o pretendente à assistência não reúne as condições de hipossuficiência, a Assistência Jurídica do Município de Salvador, a depender da demanda, poderá deixar de atendê-lo e o encaminhará à Defensoria Pública competente, o qual decidirá de acordo com seus critérios internos sobre o acompanhamento jurídico.



Art. 5º. Os voluntários do Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, poderão receber ajuda de custo da Prefeitura de Salvador, a ser regulamentada a partir de verbas destacadas das dotações orçamentárias das Secretárias a que estejam afetos ou de orçamento próprio.

Art. 6º. É expressamente vedado aos voluntários do Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

TÉO SENNA  
Vereador-PSDB

#### JUSTIFICATIVA

O acesso à justiça é um direito fundamental instituído na nossa Carta Magna. Este direito garante a todos os brasileiros a possibilidade de acesso ao Poder Judiciário. Para o cumprimento desse direito, o Estado tem o dever de garantir assistência judiciária gratuita aos vulneráveis e hipossuficiente.

Em que pese a atuação da Defensoria Pública na garantia dessa assistência judiciária gratuita, ainda temos muito a avançar. Temos a oportunidade de ampliar e tornar mais eficiente o acesso à Justiça no âmbito do município de Salvador por meio do Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão. Assim, garantiremos ao cidadão soteropolitano o acesso direito fundamental à assistência jurídica integral.



O Supremo Tribunal Federal entende que as Defensorias Públicas não têm o monopólio da assistência jurídica a hipossuficientes. Portanto, municípios podem criar serviços de atendimento judiciário a pessoas carentes, de forma a ampliar o acesso à justiça.

Esse foi o entendimento do Plenário, por nove votos a um, ao negar, nesta quarta-feira (3/11), Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental contra normas da Lei municipal 735/1983 e da Lei Complementar municipal 106/1999, que instituíram a Assistência Judiciária de Diadema (SP).

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres nesta iniciativa, a fim de garantir direito constitucional de acesso à justiça no município de Salvador, defendendo a população vulnerável e hipossuficiente.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

TÉO SENNA  
Vereador-PSDB